



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 8/2026 AO PLO Nº 221/2025

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: Projeto de Lei Ordinária nº 211/2025.

Assunto: Altera a Lei Municipal nº 4.518, de 25 de outubro de 2017, que Dispõe sobre a limpeza e manutenção de terrenos particulares no município de Ibitinga e proíbe a realização de queimadas na zona urbana ou de expansão urbana, e dá outras providências.

Autoria: Vereadores José Aparecido da Rocha, César Diego Sandoval Mas Urtado, Marcos Geretto Caldas Mazo e Murilo Cavalheiro Bueno.

Relatoria: Vereador Rafael Barata

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 221/2025, de autoria dos vereadores José Aparecido da Rocha, César Diego Sandoval Mas Urtado, Marcos Geretto Caldas Mazo e Murilo Cavalheiro Bueno, que altera a Lei Municipal nº 4.518, de 25 de outubro de 2017, que dispõe sobre a limpeza e manutenção de terrenos particulares no município de Ibitinga e proíbe a realização de queimadas na zona urbana ou de expansão urbana, e dá outras providências. Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme determinam os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura original visa, em essência, atualizar e enrijecer as penalidades para proprietários que negligenciam a manutenção de seus imóveis, além de atualizar os valores cobrados pelos serviços de limpeza executados pela Prefeitura, e criar multas específicas para casos onde sejam encontrados focos de vetores de doenças, como o mosquito *Aedes aegypti* e animais peçonhentos, sendo esse um dos pontos centrais da justificativa parlamentar

A iniciativa parlamentar, embora meritória em sua intenção de preservar a saúde pública e a organização urbana, padece de vícios de constitucionalidade e legalidade em sua redação originária que impedem sua aprovação sem reparos. Verificou-se que determinados dispositivos invadem a reserva de iniciativa do Poder Executivo ao criar obrigações administrativas diretas e interferir na gestão de órgãos municipais, como a





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Secretaria de Habitação e a Vigilância Epidemiológica, o que afronta o princípio da separação dos poderes. Além disso, a técnica legislativa empregada na proposta inicial apresenta inconsistências na organização sistemática das sanções pecuniárias.

Diante desses óbices, foi elaborado um Substitutivo com o objetivo de sanear o projeto, adequando-o aos preceitos constitucionais e à legislação federal vigente. O novo texto organiza os conceitos de responsabilidade e imóvel urbano de forma autônoma, mantém o agravamento das penalidades para casos de risco sanitário, mas ajusta a proporcionalidade dos valores e estabelece um prazo de vacatio legis de 30 dias para garantir a segurança jurídica e a ampla ciência da população antes da entrada em vigor das novas regras.

Por considerar que o Substitutivo preserva a essência da proposta original enquanto corrige suas fragilidades jurídicas, o parecer é favorável à aprovação da matéria na forma do Substitutivo apresentado.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 221/2025, embora fundado em legítima preocupação com a saúde pública, exigia adequações para sanar vícios de iniciativa e invasão de competência do Poder Executivo. O Substitutivo apresentado preserva o rigor necessário para o controle de vetores e a limpeza urbana, ao mesmo tempo em que aprimora a técnica legislativa e garante a segurança jurídica mediante a previsão de vacatio legis. Assim, manifestamo-nos pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo.

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 221/2025.

Alliny Sartori

Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Marcos Mazo

Vice-Presidente da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código DAD8-8831-181B-083B